



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 086/2019**

Senhor Presidente:

A Estratégia Saúde da Família (ESF) é um modelo assistencial de atenção básica, criado pelo Ministério da Saúde em 1994, que se fundamenta no trabalho de equipes multiprofissionais, realizado a partir do conhecimento da realidade local e das necessidades de sua população. Dentro da estratégia, a família é o objeto da atenção, estudando-se, inclusive in loco, o ambiente em que ela vive.

As equipes são responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, recuperação à saúde, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes. Para que a Estratégia Saúde da Família tenha sucesso, várias peças são importantes, nesse esforço integrado, se destaca o profissional Enfermeiro.

A Portaria nº 648/GM traz as características específicas do processo de trabalho da Saúde da Família, definindo as atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde.

A ESF III Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado está sem um servidor efetivo responsável pelo cargo de Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família há bastante tempo, e esse cargo vem sendo ocupado por um profissional contratado temporariamente e a profissional que estava contratada entrou em licença saúde por complicações na gestação e irá completar seu período de contratação em licença, ficando a unidade sem um enfermeiro responsável.

Sabendo da importância da ESF e a importância do profissional enfermeiro que desenvolve seu processo de trabalho junto à equipe de profissionais e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos ACS, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem e no intuito de viabilizar o acesso à saúde integral e à qualificação dos cuidados dos usuários adstritos à Estratégia de Saúde da Família Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado, solicitamos a contratação temporária de enfermeiro, até a realização do concurso público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 12 de junho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 089/2019
de 12 de junho de 2019

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 242, da Lei Municipal nº 1550/2001, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de seis meses, prorrogáveis por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na seguinte atividade:

- Cargo: **Enfermeiro**

- Lotação: Secretaria Municipal de Saúde - Saúde da Família - ESF, para atuar na UBS Dr. Valmor de Souza Machado

- Atribuições: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local (Estratégia de Saúde da Família); realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela Equipe de Saúde da Família (Estratégia de Saúde da Família); promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações inter setoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas municipais e nacionais de informação na Atenção Básica; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e quando indicado ou necessário no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas de enfermagem, prescrever medicações e solicitar exames complementares, se estes forem fundamentados nos Programas de Saúde Pública e mediante os protocolos da SMS. Realizar procedimentos de enfermagem, bem como delegar e supervisionar ações aos demais membros da equipe de enfermagem, observadas as disposições legais da profissão e princípios éticos; supervisionar, coordenar e realizar atividades de Educação Permanente dos ACS (Estratégia de Saúde da Família) e da Equipe de Enfermagem; organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; manter atualizado os prontuários dos indivíduos e utilizar de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações desenvolvidas, visando a readequação do processo de trabalho; realizar relatórios mensais das ações desenvolvidas pela equipe (Estratégia de Saúde da Família);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 089/2019
de 12 de junho de 2019

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato:

- I - remuneração mensal: R\$ 4.069,86 (quatro mil e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
- II - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - fará jus, a serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 1550/2001;
- IV - férias proporcionais, ao término do contrato;
- V - inscrição em sistema geral de previdência social.

Art. 3º - Extingue-se o contrato:

- I - pelo decurso do prazo; ou
- II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1215/2019

de 27 de maio de 2019

**CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE A UM
SERVIDOR**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o que dispõe Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal,

Considerando, o que consta na Inspeção nº 111,

RESOLVE

CONCEDER, a servidora **Bibiana Ferreira Dutra Dalmagro**, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, relativo ao período de 12/maio/19 a 09/agosto/19, de acordo com o artigo 131 – inciso “V”, alínea “b” da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de maio de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO BOLETIM DE PESSOAL
Nº 05/2019 de 03/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Inspeção de Saúde nº 111 A domicílio? Não

Nome do servidor: Biliana Feneira Dutra Delmagro

Cargo ou Função: Enfermeira - Emergência

Finalidade da Inspeção: Licença por Tratamento de Saúde

Endereço Residencial: RST 101 Km 228 São Lino

Ao Sr. Dr. _____

Consultório: _____

SOLICITO INSPEÇÃO DE SAÚDE NA PESSOA ACIMA INDICADA.

Em 06/05/2019

Vania Araujo Perreira
Assessor de Secretário
SMA

Assessora da Secretaria Municipal de Administração

PARA USO DO MÉDICO

LAUDO MÉDICO: Concedido 90 (noventa) dias, a contar de 12/05/19, de prorrogação da licença.

CÓDIGO DA MOLÉSTIA CID (preenchimento obrigatório)

062.3

Em: 14/05/19

Ernani Parnow
Médico
CREMERS 17783

Médico

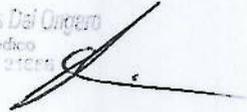
Ilido Nogueira Filho
Médico
CRM 245

2º Laudo Médico:

→ CONSIDERO SITUADA
MINHA DOENTE
POR MOTIVO SAÚDE,
NÃO SEEM IN
CID. 560.0 AO FURADO POR
10 (DEZ) DIA, A
PAINEL HOJE.

Data: 24/05/2019

Luis Carlos Dal Orgero
Médico



Médico

3º Laudo Médico:

Data: / /

Médico

Comunicação de Decisão

09/05/2019 16:16:11

NIT: 207.49369.71-4

Número do Benefício: 627.729.320-0

Espécie: 31

Número do Requerimento: 196062806

Ao Sr. (a): BIBIANA FERREIRA DUTRA DALMAGRO

Endereço: RST 101 KM228, SAO SIMAO

CEP: 96.270-000

Município: MOSTARDAS

UF: RS

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 27/04/2019, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 27/05/2019. Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (27/05/2019), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação. A partir de 27/05/2019 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social. O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: PORTO ALEGRE PARTENON

Endereço: AV BENTO GONCALVES, 867 1 ANDAR, PARTENON

CEP: 90.650-002

Município: PORTO ALEGRE

UF: RS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, 3 de Maio de 2019

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 190509X8H2GN67



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Página 1 de 1

Comunicação de Decisão

31/05/2019 11:42:52

NIT: 207.49369.71-4

Número do Benefício: 627.969.153-9

Espécie: 31

Número do Requerimento: 196387750

Ao Sr. (a): BIBIANA FERREIRA DUTRA DALMAGRO

Endereço: RST 101 KM228, SAO SIMAO

CEP: 96.270-000

Município: MOSTARDAS

UF: RS

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 13/05/2019, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 24/07/2019. Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (24/07/2019), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação. A partir de 24/07/2019 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social. O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: PORTO ALEGRE PARTENON

Endereço: AV BENTO GONCALVES, 867 1 ANDAR, PARTENON

CEP: 90.650-002

Município: PORTO ALEGRE

UF: RS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, 15 de Maio de 2019

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 190531CMTGZ64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

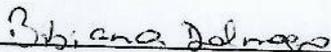
Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Mostardas e a Sra. **Bibiana Ferreira Dutra Dalmagro**, com base em permissivo constitucional (art.37,IX, da CF/88) e a teor do disposto nas Leis Municipais nºs 1550/01, 2857/11 e 3834/18.

Pelo presente instrumento, o Município de Mostardas, representado pelo Prefeito, Sr. Moises Batista Pedone de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **Bibiana Ferreira Dutra Dalmagro**, brasileira, Enfermeiro, inscrita no COREN RS – 000.269.163, CPF 015.399.180-17, RG 5064456981 SJS/RS, casada, residente e domiciliado na localidade de São Simão RST 101 Km 138 – Mostardas – RS, doravante identificado simplesmente por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De comum acordo entre as partes, prorrogar pelo prazo de 06 (seis) meses o contrato administrativo de serviço temporário a contar de 09 de abril de 2019 até seu término em 08 de outubro de 2019, conforme portaria 2339/2018.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se a presente prorrogação de contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, que, após, lido, conferido e achado, vai assinado pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de abril de 2019.


Contratado


Prefeito Municipal

Moisés B. Pedone de Souza
Prefeito Municipal